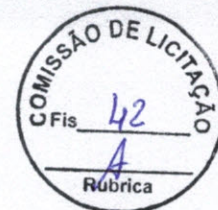




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento a solicitação constante no Processo nº 0048/2021-PMRP do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rondon do Pará, relativamente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no acompanhamento dos processos licitatórios com emissão de Parecer em todas as suas fazes, acompanhar e orientar a equipe técnica do Fundo Municipal nos procedimentos administrativos quanto a sua legalidade, assessor a contabilidade quando da defesa de questionamentos dos Tribunais de Contas, convênios e outros, durante o período de 12 meses.

Os serviços a serem contratados devem ser executados diretamente por profissional que tenha notória especialização na área jurídica administrativa, quanto aos procedimentos legais a serem adotados, visando a melhor compreensão dos entes envolvidos na Administração do Fundo Municipal Assistência Social.

Pela complexidade dos regramentos, requer que os serviços a serem prestados, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, demonstrada a sua experiência na execução de tais serviços.

Como já caracterizado nos autos, a empresa atesta ter experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes.

Firme-se aqui, que a experiência, competência e confiabilidade são requisitos da notória especialização, como bem conceitua em seus ensinamentos Marçal Justen Filho, que assevera que:

*“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.*

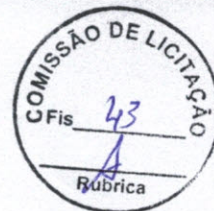
Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Comissão Permanente de Licitação**



**RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO**

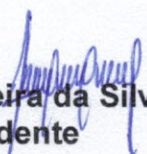
No tocante a escolha da empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, e em consequência a certeza do desempenho de suas atividades, por se tratar de profissional renomado, tendo prestado serviços similares junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes.

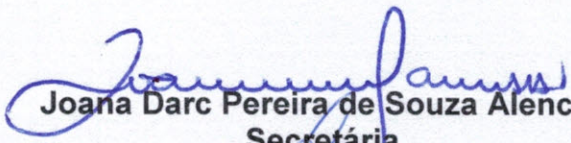
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

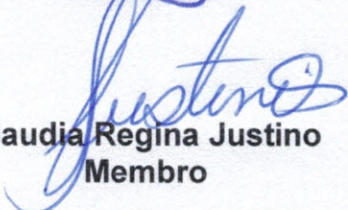
Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelos serviços a serem prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 29 de janeiro de 2021.

  
**Milton Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Joana Darc Pereira de Souza Alencar**  
Secretária

  
**Claudia Regina Justino**  
Membro